ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 24/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicita que as compras de sistemas operativos e de viaturas para a administração pública sejam feitos a empresas portuguesas.

Entrada na AR: 29 de Agosto de 2011

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: João Miguel Fernandes Rebelo

Aprovado
reunião 21.9.2011
Rep. Dep. Fernando Jesus
(PS)

Comissão de Economia e Obras Públicas

Introdução

A presente petição on-line deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de Agosto de 2011, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República dessa mesma data.

I. A petição

1. O peticionário solicita ao Governo, com conhecimento da Assembleia da República, que:
   - Seja feito um plano de substituição, à medida que as licenças Microsoft caduquem, das plataformas informáticas passíveis de migração para sistemas operativos baseados em kernel Linux;
   - Que a aquisição dos sistemas operativos seja feita por concurso público, onde podem concorrer em pé de igualdade tanto as empresas Portuguesas, como estrangeiras incluindo a Microsoft;
   - Que a aquisição de carros para o estado, em todos os casos que seja possível, sejam modelos fabricados em Portugal.
2. Defende o peticionário que algumas empresas nacionais desenvolvem sistemas operativos portugueses e que determinados modelos de viaturas são fabricados em Portugal.
3. Ainda segundo o peticionário, o Estado tem vindo a investir em campanhas publicitárias de divulgação de produtos de origem português, razão pela qual deverá ser o primeiro a dar o exemplo, adquirindo os sistemas operativos e as viaturas para a administração pública a empresas portuguesas, contribuindo desse modo para a criação de empregos em Portugal, a diminuição das importações e o desenvolvimento tecnológico do país.

II. Análise da petição

1. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.
2. Compulsadas as bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes sobre a mesma matéria ou com ela conexa
3. A consulta às bases de dados revelou no entanto a existência de uma iniciativa legislativa sobre matéria conexa, o Projecto de Resolução n.º 32/XII/1.ª (CDS-PP) - "Recomenda ao Governo a promoção e consumo de produtos de origem portuguesa", pendente de discussão em Plenário.
4. Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição individual, não é obrigatória a audição do peticionário, não carece de publicação em DAR, nem de apreciação em Plenário.
2. A Comissão pode, se assim o entender, ouvir o peticionário e/ou pedir informações sobre a matéria às entidades que considerar relevantes.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Propõe-se a admissão da petição.
2. Propõe-se, salvo melhor opinião, que sejam solicitadas informações adicionais sobre a matéria que é objecto da petição à Agência Nacional de Compras Públicas, via Ministério das Finanças.

Palácio de S. Bento, 15 de Setembro de 2011

A Assessora Parlamentar

Margarida Rodrigues

(Margarida Rodrigues)